

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 15 DE JANEIRO DE 2023

Acresce e altera dispositivos da Resolução nº 003, de 30 de novembro de 2020, e dá outras providências.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 01/02/23

PRESIDENTE

de 30 de novembro de 2020, que terá a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao art. 26, da Resolução nº 003,

Art. 26.

§ 3º. São causas de suspensão do interstício a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo:

- I – licença não remunerada, de qualquer natureza;
- II – licença para tratamento de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- III – afastamento, inclusive através de cessão sem ônus, para exercício de cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão, no serviço público da União, dos Estados ou de Municípios, inclusive nas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- IV – afastamento para exercício de mandato eletivo no Legislativo ou no Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º. Fica acrescido o § 5º ao art. 28, da Resolução nº 003, de 30 de novembro de 2020, que terá a seguinte redação:

Art. 28.

§ 5º. São causas de suspensão do interstício a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo:

- I – licença não remunerada, de qualquer natureza;
- II – licença para tratamento de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- III – afastamento, inclusive através de cessão sem ônus, para exercício de cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão, no serviço público da União, dos Estados ou de Municípios, inclusive nas respectivas

Regime de Urgência

01/02/23

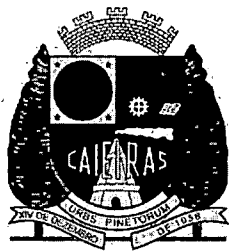
PARECER VERBAL

01/02/23

P. COMISSÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Caieiras

autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV – afastamento para exercício de mandato eletivo no Legislativo ou no Executivo Federal, Estadual ou Municipal”.

Art. 3º. Fica acrescido o art. 36-A à Resolução nº 003, de 30 de novembro de 2020, que terá a seguinte redação:

“Art. 36-A. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para cargo em comissão de encarregado de setor perceberá gratificação fixada em Lei.

Parágrafo único. A gratificação supramencionada será paga aos servidores em caráter transitório, enquanto permanecerem no exercício das funções da Comissão, não sendo incorporada à remuneração para quaisquer efeitos”.

Art. 4º. Fica modificado o art. 40 da Resolução nº 003, de 30 de novembro de 2020, com nova redação dada pela Resolução nº 001, de 03 de fevereiro de 2021, que terá a seguinte redação:

“Art. 40. A Coordenadoria de Assuntos Legislativos compete:

- I - planejar, coordenar, orientar, e distribuir os trabalhos legislativos;

- II - assessorar a Mesa Diretora, recebendo e distribuindo as matérias e os pareceres, necessários à apreciação do Plenário;

- III - assessorar a Mesa Diretora no andamento das sessões, para o cumprimento de todas as normas elencadas no Regimento Interno da Câmara;

- IV - assessorar os vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias no que se refere aos trâmites regimentais;

- V - assessorar a Presidência da Câmara Municipal, na interpretação de matérias controvertidas de aplicação da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal;

- VI - controlar a confecção e publicação em avulso das proposições, na forma regimental;

- VII - acompanhar o apanhamento taquigráfico das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, secretas, itinerantes, de instalação da Legislatura e de eleição, bem como as





Câmara Municipal de Caieiras

audiências públicas e das reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais;

VIII - coordenar as atividades de apoio legislativo às comissões e aos vereadores;

IX - coordenar o processamento e tramitação das proposições, física e eletronicamente, desde a autuação até o arquivamento;

X - coordenar a elaboração da pauta, seu fechamento e publicação eletrônica;

XI - coordenar o encaminhamento e retorno dos projetos às Comissões;

XII - coordenar o controle dos prazos regimentais;

XIII - coordenar a preparação das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, secretas, itinerantes, de instalação da Legislatura e de eleição, bem como as audiências públicas;

XIV - coordenar o processo de votação em Plenário;

XV - coordenar a revisão textual de documentos oficiais, adequando-os à norma culta e aos princípios da clareza e objetividade;

XVI - supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e moções e das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões;

XVII - acompanhar o envio de matérias para a apreciação e parecer da Diretoria Jurídica da Câmara, na forma do Regimento;

XVIII - coordenar a publicação dos atos da Câmara Municipal em sites oficiais da Rede Mundial de Computadores (Internet), mantendo atualizadas as informações disponíveis para acesso;

XIX - coordenar os servidores, quando necessário, à execução das solenidades e demais cerimônias oficiais;

XX - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela Presidência;

Art. 5º. Ficam alterada a Seção III do Capítulo III, do Título III, e acrescido o art. 58-A à Resolução nº 003, de 30 de novembro de 2020, que terão a seguinte redação:

"Seção III

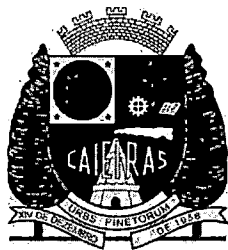
Do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio

Rua Albert Hanser, nº 80 - Região Central - Caieiras/SP

CEP: 07700-605 - TEL: (011) 4442-8399

www.camaracaieiras.sp.gov.br





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 58-A. Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio à Licitação, para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

§ 1º. A função de Agente de Contratação será exercida, exclusivamente, por servidor efetivo, a ser designado pelo Presidente.

§ 2º. São atribuições do Agente de Contratação:

I – conferir impulso oficial ao procedimento licitatório sempre que injustificadamente paralisado;

II – acompanhar a tramitação do certame licitatório até a sua homologação, garantindo a observação da legislação aplicável bem como os princípios que norteiam a administração pública;

III – executar quaisquer atividades que se façam necessárias ao bom andamento do certame licitatório, responsabilizando-se pela fiscalização dos documentos apresentados pelos licitantes e pelo efetivo atendimento aos requisitos constantes do edital;

IV – determinar à equipe de apoio a realização de quaisquer diligências necessárias ao correto andamento do certame licitatório;

V – tomar todas as decisões que antecedem a homologação do procedimento licitatório, realizando o julgamento das questões controvertidas e preparando os eventuais recursos administrativos para julgamento;

VI – recomendar à autoridade ordenadora de despesas a homologação ou não homologação do procedimento licitatório.

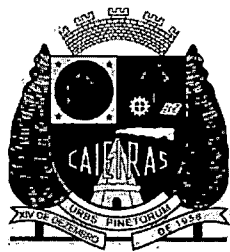
§ 3º. São requisitos para o exercício da função gratificada de agente de contratação:

I – ser servidor público investido em cargo pertencente aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Caieiras;

II – ter alcançado a estabilidade funcional, através do devido procedimento administrativo de avaliação especial de desempenho;

III – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos administrativos ou possuir formação superior compatível com o exercício da função;





Câmara Municipal de Caieiras

IV - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 4º. A equipe de apoio será composta por 04 (quatro) membros, que serão designados pelo Presidente, e selecionados, preferencialmente, entre os servidores investidos em cargo pertencente aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Caieiras.

§ 5º. Os servidores nomeados pela Presidência para exercer as funções de Agente de Contratação e Equipe de Apoio à Licitação perceberão, respectivamente, gratificação mensal a ser definida em Lei”.

Art. 6º. Fica modificado o art. 59 da Resolução nº 003, de 30 de novembro de 2020, que terá a seguinte redação:

“Art. 59. Os servidores, nomeados pela Presidência da Câmara Municipal de Caieiras para exercer a função de Pregoeiro perceberão gratificação mensal a ser fixada em Lei”.

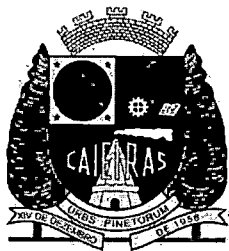
Art. 7º. Fica acrescido o art. 86-A à Resolução nº 003, de 30 de novembro de 2020, que terá a seguinte redação:

“Art. 86-A. Em não havendo servidores lotados no Sistema de Controle Interno, 01 (um) servidor efetivo será nomeado pela Presidência para exercer as funções de Controlador Interno, respeitadas a ordem de preferência constante nos incisos do art. 86 e as garantias do art. 87, ambos desta Lei.

Parágrafo único. O servidor nomeado perceberá gratificação mensal fixada em Lei, em caráter transitório, enquanto permanecer no exercício das funções de Controlador Interno.”

Art. 8º. Ficam alteradas as referências dos cargos de Contador e Técnico de Informática, constantes no anexo VIII da Resolução nº 003, de 30 de novembro de 2020, que terão a seguinte redação:





Câmara Municipal de Caieiras

Cargo	Qtd	Ref	Jornada	Requisitos
Contador	1	12	40h	Graduação em Ciências Contábeis + CRC
Técnico de Informática	1	5	40h	Graduação ou Curso Técnico em Tecnologia da Informação ou Informática

Art. 9º: Ficam alterados os requisitos do cargo de Diretor Financeiro, constante no anexo VIII da Resolução nº 003, de 30 de novembro de 2020, que terão a seguinte redação:

Cargo	Qtd	Ref	Jornada	Requisitos
Diretor Financeiro	1	15	40h	Graduação em Ciências Contábeis, Economia ou Administração + CRC, CORECON ou CRA

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 5.155, de 08 de fevereiro de 2019:

I – incisos I, II, V e VI do § 1º, do art. 26;

II – incisos I, II, V e VI do § 1º, do art. 28;

III – inciso I do art. 36;

IV – art. 58.

Caieiras/SP, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
Vice-Presidente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA
1º Secretário

JOSEMAR SOARES VICENTE
2º Secretário

JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS
3ª Secretária

